



# Programas, Benefícios

## SEDES-DF

- Prato Cheio
- Cartão Gás
- DF Social
- Assistência Social
- Restaurante Comunitário

**MÉTODO - EQVM**

ESTUDO • QUESTÕES • VERIFICAÇÃO • MONITORAMENTO

ESTUDA QUE A VIDA MUDA • @\_ESTUDAQUEAVIDAMUDA\_

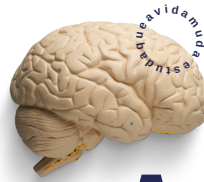


# Direitos Autorais

---

Todo o conteúdo deste material é protegido pela legislação brasileira de direitos autorais e propriedade intelectual. Estes direitos pertencem exclusivamente a Raquel Assunção Rodrigues.

É proibido copiar, reproduzir, distribuir, modificar, exibir, publicar, transmitir ou criar obras derivadas deste resumo sem autorização prévia e expressa do titular dos direitos autorais. Qualquer uso não autorizado do conteúdo deste manual pode violar as leis de direitos autorais e outras leis aplicáveis, e pode resultar em sanções civis e criminais.



# Apresentação

---

Olá, Pessoal! Inicialmente gostaria de agradecer a confiança nos meus materiais. O Caderno nasceu das minhas anotações pessoais a partir de leis decretos e do próprio site da Secretaria de Desenvolvimento do DF.

A proposta do material é facilitar o entendimento das matérias por meio de tabelas e esquemas visuais utilizados. Reunimos tudo em um único material para otimizar o seu tempo.

## MÉTODO - EQVM

ESTUDO - QUESTÕES - VERIFICAÇÃO - MONITORAMENTO

ESTUDA QUE A VIDA MUDA · @\_ESTUDAQUEVIDAMUDA\_

A young woman with dark hair and a headband is smiling and looking at a tablet. An elderly woman with white hair and glasses is also smiling and looking at the tablet. They are both wearing light-colored clothing. The background is bright and slightly blurred.

# Leis, Decretos e Portarias

**MÉTODO - EQVM**

ESTUDO • QUESTÕES • VERIFICAÇÃO • MONITORAMENTO

ESTUDA QUE A VIDA MUDA • @\_ESTUDAQUEAVIDAMUDA\_



ESTUDA QUE A VIDA MUDA  
@\_estudaqueavidamuda\_

LEI DISTRITAL Nº 7.009/2021

**LEI Nº 7.009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Regulamentado(a) pelo(a) Decreto 42873 de 29/12/2021)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado Cartão Prato Cheio.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cartão Prato Cheio, programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, destinado a amparar as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** O Cartão Prato Cheio será concedido por meio de crédito para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º As concessões do benefício dependem de disponibilidade orçamentária específica.

§ 2º Os critérios de concessão, o valor do benefício e sua vigência, a periodicidade de solicitação, o tempo de concessão, entre outros assuntos, serão definidos por ato do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país ou do Distrito Federal e de estudos técnicos sobre o tema.

§ 3º Considerando a dinâmica de solicitações e a disponibilidade orçamentária, fica autorizada a concessão de cesta básica in natura e cesta verde, conforme regulamentação prevista no § 2º.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º, o prazo para a utilização do crédito do Cartão Prato Cheio, a partir da sua concessão, não é inferior a 12 meses. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 7294 de 19/07/2023)

§ 5º Fica proibida a utilização do crédito do Cartão Prato Cheio para aquisição de bebida alcoólica, cigarro ou qualquer outro produto que não tenha natureza estritamente alimentar, sob pena de perda do benefício para os beneficiários e de descredenciamento para os estabelecimentos. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 7294 de 19/07/2023)

**Art. 3º** O crédito do Cartão Prato Cheio é intransferível.

**Art. 4º** O Banco de Brasília será a instituição financeira responsável por:

I - confeccionar e carregar os cartões na quantidade solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF;

II - restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas, a coordenação, gestão e operacionalização do Cartão Prato Cheio, ficando autorizada a promover parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública distrital.

Parágrafo único. (VETADO)

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá ampla divulgação, inclusive no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal, dos critérios para concessão, da lista dos beneficiários e dos recursos investidos no programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 17 de dezembro de 2021**

**133º da República e 62º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 102 A,  
Edição Extra, seção 1 e 2 de 17/12/2021 p. 2, col.1



ESTUDA QUE A VIDA MUDA  
@\_estudaqueavidamuda\_

**DECRETO Nº 42.873/2021**

**DECRETO Nº42.873, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

[\(Regulamentado\(a\) pelo\(a\) Portaria 52 de 30/12/2021](#)

[\(Regulamentado\(a\) pelo\(a\) Portaria 32 de 11/05/2022](#)

Regulamenta a [Lei nº 7.009, de 17 de dezembro de 2021](#), que institui o programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado “Cartão Prato Cheio”.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o provimento alimentar direto de caráter emergencial, denominado Programa Prato Cheio.

**Art. 2º** O Programa “Prato Cheio” será concedido por meio de crédito de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º São critérios para concessão:

I - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

II - estar em situação de insegurança alimentar;

III - estar inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal ou no Sistema de Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

IV - residir no Distrito Federal.

§ 2º Será beneficiada, prioritariamente, a seguinte ordem:

I - famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos;

I - famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Grave; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 48095 de 23/12/2025\)](#)

II - famílias com crianças de 0 a 6 anos;

II - famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 48095 de 23/12/2025\)](#)

III - famílias com pessoas com deficiência;

III - famílias com crianças de 0 a 6 anos; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 48095 de 23/12/2025\)](#)

IV - famílias com pessoas idosas;

IV - famílias com pessoas com deficiência; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 48095 de 23/12/2025\)](#)

V - população em situação de rua, com Plano Individual de Acompanhamento - PIA, em processo de saída de rua.

V - famílias com pessoas idosas; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 48095 de 23/12/2025\)](#)

VI - população em situação de rua, com Plano Individual de Acompanhamento - PIA, em processo de saída de rua. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 48095 de 23/12/2025\)](#)

§ 3º Respeitada a priorização prevista no § 2º, a concessão do benefício seguirá ordem cronológica de solicitação, de acordo com a disponibilidade orçamentária mensal.

§ 4º É obrigatória a inclusão do número de CPF de todos os membros da composição familiar do beneficiário do Programa “Cartão Prato Cheio”. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 48095 de 23/12/2025)

**Art. 3º** As concessões de provimento alimentar em caráter emergencial dependerão de disponibilidade orçamentária específica.

**Art. 4º** Serão regulamentadas por meio de portaria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, entre outros assuntos, a periodicidade de solicitação e concessão do cartão Prato Cheio, a vigência do crédito, bem como a excepcionalidade de concessão da cesta básica in natura e a concessão da cesta verde.

**Art. 5º** Os contratos firmados para operacionalização do Programa Prato Cheio, com base no art. 19 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, deverão ser aditivados para se adequar à nova regulamentação.

**Art. 6º** Revoga-se o art. 19 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 29 de dezembro de 2021**

**133º da República e 62º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 107 A, Edição Extra, seção 1 e 3 de 29/12/2021 p. 2, col.1

A young woman with dark hair and a headband is smiling and looking at a tablet. An elderly woman with white hair and glasses is also smiling and looking at the tablet. They are both wearing light-colored clothing. The background is a bright, slightly blurred indoor setting.

# Resumos

## Leis, Decretos e Portarias

**MÉTODO - EQVM**

ESTUDO • QUESTÕES • VERIFICAÇÃO • MONITORAMENTO

ESTUDA QUE A VIDA MUDA • @\_ESTUDAQUEAVIDAMUDA\_



# Cartão Gás

## CARTÃO GÁS

### quem tem direito ?



Famílias c/  
renda per  
capita

até

**1/2**

=



glp  
**13kg**

### condições



Inscrita no  
Cadúnico



Renda familiar  
até  $\frac{1}{2}$  salário  
mínimo



ter declarado  
comprometimento  
de renda com  
aquisição de gás



Residir no DF



Não se  
encontrar em  
situação de  
rua



Responsável  
idade = ou >  
**16 anos**

O programa Cartão Gás não será concedido às famílias cujo responsável familiar não tenha informado o CPF junto ao Cadastro Único.

MÉTODO - EQVM

ESTUDO - QUESTÕES - VERIFICAÇÃO - MONITORAMENTO

ESTUDA QUE A VIDA MUDA - @\_ESTUDAQUEAVIDAMUDA\_



# Restaurante Comunitário

## o que são ?

são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que têm como finalidade preparar e comercializar refeições saudáveis a preços acessíveis.



## objetivo



facilitar o acesso à alimentação adequada, respeitando as características culturais e os hábitos alimentares da região, com prioridade para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

## foco



O programa Restaurante Comunitário foca em garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

## estrutura



a estrutura física é mantida pelas empresas contratadas para prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição.

## localização



Arniqueira, Brazlândia, Ceilândia, Estrutural, Gama, Itapoã, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, Samambaia Expansão, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho, Ceilândia Norte, Sol Nascente/Pôr do Sol e Varjão.

**18 restaurantes**

## recursos

os recursos utilizados para contratação dos serviços da rede de Restaurantes Comunitários vêm da arrecadação de impostos, taxas e tributos que todos os cidadãos pagam ao Governo.



- **Café da Manhã: R\$ 0,50**, das 7h às 9h (Exceto no Restaurante Comunitário de Brazlândia) - sem custo para pessoas em situação de rua.
- **Almoço: R\$ 1,00**, das 11h às 14h. (sem custo para pessoas em situação de rua)
- **Jantar: R\$ 0,50**, das 17h às 19h (sem custo para pessoas em situação de rua)

## MÉTODO - EQVM

ESTUDO - QUESTÕES - VERIFICAÇÃO - MONITORAMENTO

ESTUDA QUE A VIDA MUDA - @\_ESTUDAQUEVIDAMUDA\_